



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 11 de junho de 2026** no portal eletrônico (www.ammlicita.com.br), será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico nº 06/2026, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, com a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º. de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 374 de 18 de outubro de 2022 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, conforme anexo I.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMMLicita e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico (www.ammlicita.org.br)

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Cachoeira da Prata até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.15. Licitação destinada à participação de MEI, ME ou EPP, com preferência as sediadas regionalmente (Microrregião de Sete Lagoas/MG), cidades de CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇAÍ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAOPEBA/MG; PEQUI/MG; PARÁ DE MINAS/MG, PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.

2.15. Os itens da presente licitação (Exceto item 198) destinam-se exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.

2.15.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), MEI – Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, MEI, EPP ou equiparada.

2.16. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional, observado o disposto no da lei 123/2006. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) município(s): QUE COMPÕE A MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG: CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇAÍ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAOPEBA/MG; PEQUI/MG; PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG..

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente via sistema eletrônico na Plataforma AMMLicita.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública por meio eletrônico, podendo ser enviado para o e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br e/ou diretamente pela plataforma AMMLicita.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, (www.ammlicita.com.br), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer pregão eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública;
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances;
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do lote e seus itens;
- b) Marca dos produtos ofertados, quando o objeto tratar-se de serviços não há necessidade de apresentar marca.
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 03 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.4. A documentação relativa regularidade técnica consistirá de:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha;

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. **Aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Se a proposta mais bem classificada para os itens não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

13.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO.

14. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.1.2. Os licitantes terão, duas horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 14.1.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 14.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

15.2. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21

16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21

16.2. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.2.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

16.2.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

16.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.4. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será pelo menor preço MENOR PREÇO.

17.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.3. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.6. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.7. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

18.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema (www.ammlicita.com.br), ou e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.

18.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

18.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

18.12. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.10. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.12. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto do presente certame será entregue/prestado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

21.2. A partir da entrega/prestação dos serviços, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

21.3. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pelo Setor Requisitante.

21.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata.

22. PAGAMENTO

22.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

22.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

22.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 421 de 02 de março de 2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto/prestação dos serviços preste os serviços do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.2. Qualquer solicitação de prorrogação na prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

25.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

25.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.12. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a constante do Anexo I – Termo de Referência não estando a mesma vinculada a despesa, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

25.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico pelo site www.ammlicita.com.br e www.cachoeiradaprata.mg.gov.br ou e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.

25.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 37161392 ou e-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.

25.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta de contrato de fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cachoeira da Prata, 25 de maio de 2026.

Luzia da Silva Neto
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA (em anexo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.
PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos __ () dias do mês de ____ de ____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. __, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 032/2026 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE/ VALOR						
		Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão		Limite decorrente de adesões	
		Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Estimada	Valor Total	Qtde. Estimada	Valor Total
01								

01 - DO OBJETO:

I - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o
PRAÇA JK, 139 – CENTRO - CEP 35.765-000- (31) 3716-1392 - CACHOEIRA DA PRATA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 06/2026.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 06/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 06/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento/prestação dos serviços, o prazo de entrega/início dos serviços do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento/prestação dos serviços.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

IV – O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

V – O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

VI – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega/prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues/prestação dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

I - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

I.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

I.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

I.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

I.6 - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

I.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

I.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I.13 - tumultuar a sessão pública da licitação;
- I.14 - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- I.15 - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- I.16 - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- I.17 - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- I.18 - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- I.19 - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- I.20 - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- I.21 - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- I.22 - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- I.23 - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- I.24 - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- I.25 - deixar de repor funcionários faltosos;
- I.26 - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- I.27 - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- I.28 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- I.29 - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

I.30 - induzir a administração em erro;

I.31 - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

I.32 - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

I.33 - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

I.34 - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

I.35 - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

I.36 - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

I.37 - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

I.38 - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

I.39 - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

I.40 - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

II - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

b.I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b.II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
- b.IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- b.V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- b.VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- b.VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- c.I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- c.I.a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c.I.b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c.I.c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- c.II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- c.II.a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- c.II.b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- c.III.a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.III.b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.III.c) der causa à inexecução total do contrato.
- c.III.d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- c.III.d.I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.III.d.II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- c.III.d.II.a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.III.d.II.b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- c.III.d.III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- c.III.d.III.a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- c.III.d.III.b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº. 521 de 02 de março de 2023.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação do orçamento ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

II - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

III – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

IV – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração seguir o disposto do art. 15 do Decreto Municipal nº. 521 de 02 de março de 2023.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 06/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II – Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cachoeira da Prata, ___ de _____ de ____.

Município de Cachoeira da Prata/MG

Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2026**

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, CNPJ Nº....., com sede na, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 421 de 02 de março de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ _____

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos serão entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ___/___/___, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º. do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 421 de 02 de março de 2023.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Enquanto o PNCP não for efetivamente viabilizado, a divulgação será realizada no Imprensa Oficial do Município de Cachoeira da Prata e no sítio oficial do Município de Cachoeira da Prata.

10.2. Aplica-se ao presente o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de

Município de Cachoeira da Prata

Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

JUSTIFICATIVA: Os materiais são indispensáveis para a realização dos diversos trabalhos de todos os setores da Prefeitura, pois são usados constantemente para atender as diversas demandas. A falta desses materiais impacta negativamente na execução das atividades cotidianas da prefeitura e demais setores.

JUSTIFICATIVA DA PREFERÊNCIA REGIONAL

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito REGIONAL, será permitida a PREFERÊNCIA da participação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI que possuem suas sedes no âmbito REGIONAL, ESPEFIFICAMENTE MICROREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG, CIDADES DE: CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇAÍ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAOPEBA/MG; PEQUI/MG; PARÁ DE MINAS/MG, PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG.

Assim, houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão no instrumento convocatório, realizar licitações com preferência para microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) e MEI, sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

Deste modo, justificamos a preferência da participação na licitação de empresas regionais (Cidades que compõe a Microrregião de Sete Lagoas/MG), visto que além de fomentar a economia é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor regional favorece a geração de empregos pois, quanto mais há atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A preferência da licitação para empresas regionais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006. Neste sentido, foi verificado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

existência de pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas sediadas nos Municípios da Microrregião de Sete Lagoas/MG.

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há na Microrregião de Sete Lagoas/MG, mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, sendo assim, solicita-se que seja permitida a participação **PREFENCIALMENTE** das MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI's que possuem suas sedes no âmbito da Microrregião de Sete Lagoas/MG, cidades citadas no item 5.1 deste termo de referência.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Material/Serviço
1	Unidade	300	100 SACO KRAFIT 15X20X7
2	Unidade	300	100 SACO KRAFIT 18X10X25
3	Unidade	300	100 SACO KRAFIT 23X30X10
4	Unidade	20	AGENDA, PERMANENTE, COM 352 FOLHAS, CAPA DURA.
5	Unidade	10	AGENDA TELEFONICA A a Z - MÍNIMO DE 48 FOLHAS, ENCADERNADO COM BROCHURA, CLASSIFICADO DE A a Z. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 21,5X15,2CM.
6	Unidade	20	AGULHA PARA CROCHÊ Nº4 - INDICADO PARA TRABALHO COM LINHAS FINAS E GROSSAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7	Unidade	20	AGULHA PARA CROCHÊ Nº6 - INDICADO PARA TRABALHO COM LINHAS FINAS E GROSSAS.
8	unidade	90	ALFINETE MAPA REDONDO CAIXA COM 50 UNIDADES
9	Unidade	20	ALMOFADA PARA CARIMBO - AZUL - MATERIAL DE CAIXA PLÁSTICA. COM ESPONJA ABSORVENTE, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL.
10	unidade	20	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR PRETA, COM ENFITAMENTO, PLÁSTICO.
11	Unidade	90	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE, ALMOFADA DE FELTRO, CONTA COM SISTEMA DE REFIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12	unidade	30	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO - A BASE DE MADEIRA COM DEPÓSITO DE GIZ.
13	Unidade	15	APONTADOR PARA LÁPIS Nº 2 SEM DEPOSITO - COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, COM EXCELENTE FIO DE CORTE E ÓTIMA APONTABILIDADE.
14	caixa	200	AREIA DE MODELAR MAGICA - CORES VARIADAS (PRIMARIAS), CAIXA COM 450G
15	UND	15	BALÃO COR AMARELO Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES.
16	UND	15	BALÃO COR AMARELO Nº 09 PACOTE 50 UNIDADES.
17	UND	15	BALÃO COR AMARELO Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES.
18	UND	15	BALÃO COR AZUL Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

19	UND	15	BALÃO COR AZUL Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES. ;
20	UND	10	BALÃO COR AZUL Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES.
21	UND	15	BALÃO COR BRANCO Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES.
22	UND	10	BALÃO COR BRANCO Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES.
23	UND	15	BALÃO COR BRANCO Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES.
24	UND	10	BALÃO COR LARANJA Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES.
25	UND	10	BALÃO COR LARANJA Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

26	UND	10	BALÃO COR LILÁS Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES
27	UND	10	BALÃO COR LILÁS Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES
28	UND	10	BALÃO COR LILÁS Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES
29	UND	15	BALÃO COR MARROM Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES
30	UND	10	BALÃO COR MARROM Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES
31	UND	10	BALÃO COR MARROM Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES
32	UND	10	BALÃO COR PRETO Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

33	UND	10	BALÃO COR PRETO Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES
34	UND	10	BALÃO COR PRETO Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES
35	UND	15	BALÃO COR ROSA Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES
36	pacote	7	BALÃO COR ROSA Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES
37	UND	10	BALÃO COR ROSA Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES
38	UND	5	BALÃO COR ROXO Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES
39	UND	10	BALÃO COR ROXO Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

40	UND	10	BALÃO COR ROXO Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES
41	UND	10	BALÃO COR VERDE Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES
42	UND	10	BALÃO COR VERDE Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES
43	UND	10	BALÃO COR VERDE Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES
44	UND	5	BALÃO COR VERMELHO Nº 12 PACOTE 50 UNIDADES
45	UND	10	BALÃO COR VERMELHO Nº 7 PACOTE 50 UNIDADES
46	UND	10	BALÃO COR VERMELHO Nº 9 PACOTE 50 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

47	Unidade	10	BANDEJA DE ARQUIVOS PARA PAPÉIS 03 ANDARES - ARTICULÁVEL, INJETADA EM POLIESTIRENO, COM 3 BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO. PROPORCIONA ARQUIVO RÁPIDO DE FORMA VERTICAL. TRANSPARENTE. MEDIDAS APROXIMADAS DE 35CMX25CMX12CM.
48	Embalagem	500	BLOCO AUTO ADESIVO FINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

49	unidade	10	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO 57MMX300MM
50	unidade	100	BOLAS DE ISOPOR 100MM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

51	unidade	100	BOLAS DE ISOPOR 200MM
52	unidade	100	BOLAS DE ISOPOR 250MM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

53	unidade	100	BOLAS DE ISOPOR 75MM
54	Cx	25	BORRACHA - BORRACHA TAMANHO 20. CAIXA COM 20 UNIDADES. MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: 4,2CMx2,9CM.
55	Cx	25	BORRACHA BRANCA MACIA MÉDIA Nº 40 COM 40 UNIDADES - APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFICIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE .
56	Cx	30	BORRACHA BRANCA - TAMANHO Nº 60. MACIA E SUAVE. APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. CAIXA COM 60 UNIDADES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

57	Cx	25	BORRACHA NA COR VERDE - NA COR VERDE. QUE NÃO MANCHE O PAPEL. MACIA. INDICADA PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. EM FORMATO CHANFRADO. CAIXA COM 24 UNIDADES.
58	PACOTES	30	BROCAL 500 GRAMAS - BROCAL CORES VARIADAS - AMARELO, AZUL, PRATA, VERMELHO, DOURADO, VERDE.
59	Unidade	100	CADERNO 96 FOLHAS PEQUENO COM PAUTA - VERTICAL, BROCHURA, CAPA FLEXÍVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CMX14CM.
60	Unidade	100	CADERNO 96 FOLHAS VERTICAL. BROCHURÃO, SEM PAUTA, CAPA FLEXÍVEL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 200X275MM.
61	Unidade	100	CADERNO BROCHURÃO - VERTICAL. CAPA DURA COM ÁREA PARA IDENTIFICAÇÃO. PAUTADO - 96 FOLHAS. MÉDIDAS APROXIMADAS DE 27,5CMX 20CM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

62	Unidade	50	CADERNO DE PROTOCOLO CAPA DURA COM 100 FLS
63	Unidade	100	CADERNO ESPIRAL - VERTICAL. 96 FOLHAS, COM PAUTA, CAPA DURA, COM MEDIDAS APROXIMADAS EM 28 x 21 x 1 cm; 440 g
64	Unidade	100	CADERNO PEQUENO SEM PAUTA, 96 FOLHAS - CAPA FLEXÍVEL, VERTICAL, BROCHURA, MEDIDAS APROXIMADAS 20x14CM
65	Unidade	500	CAIXA BOX PAPELÃO TAMANHO PADRÃO - PARA ARQUIVO. DUPLO OFÍCIO NA COR PARDA, SEM TRAVA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 350X135X240 MM.
66	Unidade	100	CAIXA BOX POLIONDA COM TRAVA TAMANHO OFICIO - ARQUIVO MORTO POLIONDA OFICIO 360X135X250MM, CAIXA EM PLÁSTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO. POSSUI 3 ÁREAS EM DIFERENTES POSIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO: POLIONDA, CORES VARIADAS, ESPESSURA: 2 MM, GRAMATURA: 320 G/M ²



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

67	Unidade	15	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA TRANSPARENTE - ACOMPANHA A TAMPA. EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 10 LITROS, COM TRAVAS NA TAMPA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 41X29X14 CM.
68	Unidade	15	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE POLIPROPILENO, 30L ;
69	Unidade	20	CALCULADORA DE MESA - PORTÁTIL, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, COM FUNÇÕES SOMA, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 13X15CM. MÍNIMO DE 12 DÍGITOS.
70	Unidade	20	CALCULADORA GRANDE DE MESA Á PILHA TAMANHO 20X15 CM - 12 DÍGITOS NA COR PRATA, MATERIAL PLÁSTICO, COM MÍNIMO DE 12 DÍGITOS, QUE UTILIZE UMA PILHA AA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

71	CAIXA	50	CANETA ESFEREOGRÁFICA AZUL ESCRITA FINA 0.7; CAIXA COM 50 UNIDADES
72	CAIXA	50	CANETA ESFEREOGRÁFICA PRETA ESCRITA FINA 0.7; CAIXA COM 50 UNIDADES
73	CAIXA	20	CANETA ESFEREOGRÁFICA VERMELHA ESCRITA FINA 0.7; CAIXA COM 50 UNIDADES
74	CAIXA	60	CANETA ESFEROGRADICA AZUL PONTA GROSSA - PONTA GROSSA, 1,6MM, CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE PARA VERIFICAÇÃO DA TINTA - NÃO CONTEM PVC, CORES VIBRANTES, FACEIS DE LER, ESCRITA CONFORTÁVEL. COR DA TAMPA E DO PLUG IGUAIS A DA TINTA. CAIXA COM 25 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

75	CAIXA	20	. CANETA ESFEROGRAFICA PONTA GROSSA PRETA - TA GROSSA, 1,6MM, CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE PARA VERIFICAÇÃO DA TINTA - NÃO CONTEM PVC, CORES VIBRANTES, FACEIS DE LER, ESCRITA CONFORTÁVEL. COR DA TAMPA E DO PLUG IGUAIS A DA TINTA. CAIXA COM 25 UNIDADES
76	CAIXA	40	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - Caneta Esferográfica, Preta Ponta Média de 1.0mm com esfera de tungstênio, CX COM 50 UND, Corpo Hexagonal, Tampa ventilada, Caixa 50 unidades, deve conter Reg. no Inmetro conforme Portaria N° 333/2012, deste mesmo órgão
77	caixa	20	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - CANETA ESFEROGRÁFICA, VERMELHA PONTA MÉDIA DE 1.0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CX COM 50 UND, CORPO HEXAGONAL, TAMPA VENTILADA, CAIXA 50 UNIDADES, DEVE CONTER REG. NO INMETRO CONFORME PORTARIA N° 333/2012, DESTE MESMO ÓRGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

78	CAIXA	30	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - PONTA GROSSA, 1,6MM, CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE PARA VERIFICAÇÃO DA TINTA - NÃO CONTEM PVC, CORES VIBRANTES, FACEIS DE LER, ESCRITA CONFORTÁVEL. COR DA TAMPA E DO PLUG IGUAIS A DA TINTA. CAIXA COM 25 UNIDADES
79	JOG	20	CANETA HIDROCOR COM 12 UNIDADES - Ponta 2,0mm.
80	CAIXA	20	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA CHAFRADA, TINTAS FLUORESCENTES, BRILHANTES, BOA RESISTENCIA À LUZ, DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX, NÃO CONTÉM PVC. TRAÇO 1,5MM A 3,5MM. DEVE CONTER REGISTRO DO INMETRO, CF PORTARIA Nº 333/2012, DESTE MESMO ÓRGÃO.
81	CAIXA	20	CANETA MARCA TEXTO LARANJA CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA CHAFRADA, TINTAS FLUORESCENTES, BRILHANTES, BOA RESISTENCIA À LUZ, DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX, NÃO CONTÉM PVC. TRAÇO 1,5MM A 3,5MM. DEVE CONTER REGISTRO DO INMETRO, CF PORTARIA Nº 333/2012, DESTE MESMO ÓRGÃO. ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

82	CAIXA	20	CANETA MARCA TEXTO ROSA CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA CHAFRADA, TINTAS FLUORESCENTES, BRILHANTES, BOA RESISTENCIA À LUZ, DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX, NÃO CONTÉM PVC. TRAÇO 1,5MM A 3,5MM. DEVE CONTER REGISTRO DO INMETRO, CF PORTARIA Nº 333/2012, DESTE MESMO ÓRGÃO. ;
83	CAIXA	20	CANETA MARCA TEXTO VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES, PONTA CHAFRADA, TINTAS FLUORESCENTES, BRILHANTES, BOA RESISTENCIA À LUZ, DESTACA-SE MESMO EM PAPEL DE FOTOCÓPIA E FAX, NÃO CONTÉM PVC. TRAÇO 1,5MM A 3,5MM. DEVÉ CONTER REGISTRO DO INMETRO, CF PORTARIA Nº 333/2012, DESTE MESMO ÓRGÃO.
84	Unidade	20	CANETA PERMANENTE PARA EVA - CANETA PARA TECIDO, PONTA DUPLA. 1 PONTA CHANFRADA E 1 PONTA FINA. CORES VARIADAS. AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, PRETO, LARANJA, ROSA, VIOLETA, MARROM, OCRE, LILÁS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

85	EMBALAGE M	50	CAPA PARA DIÁRIO CONTENDO 10 UNIDADES – MEDIDAS APROXIMADAS DE 25X32CM EMBALAGEM
86	PACOTE	50	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA - A4 COM 100 UNIDADES
87	PACOTES	50	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE - FORMATO A4 PVC - PACOTE COM 100 UNIDADES
88	FOLHAS	100	CARTOLINA CORES VARIADAS - CARTOLINAS CORES VARIADAS - BRANCA, AZUL, AMARELA, VERDE - MEDIDAS APROXIMADAS DE 66X50CM -
89	PACOTE	1000	CELOFONE TRANSPARENTE 25X37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

90	Cx	30	CLIPS GALVANIZADO Nº 2.0 COM 500 GRAMAS - FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM
91	Cx	30	CLIPS GALVANIZADO Nº6.0 CAIXA COM 500 GRAMAS - FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM
92	Cx	30	CLIPS GALVANIZADO Nº 8.0 COM 500 GRAMAS - FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM
93	UNI	70	COLA BASTÃO – A BASE DE ÁGUA, ÁTOXICA E DE FÁCIL APLICAÇÃO, PESO 40 GRAMAS,
94	CAIXA	300	COLA BRANCA LIQUIDA 40 GRAMAS COM 12 UNIDADES NÃO TÓXICA, RESINA PVA E ÁGUA COM APROVAÇÃO DO INMETRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

95	Cx	50	COLA COLORIDA - COLA COLORIDA, SOLÚVEL EM ÁGUA, ACABAMENTO BRILHANTE, 23G CADA. - NÃO TÓXICA, CAIXA COM 6 CORES VARIADAS. EMBALAGEM CONSTANDO SELO DE SEGURANÇA INMETRO.
96	UND	150	COLA INSTANTANEA EVA ALTA VISCOSIDADE - 05 GRAMAS, MULTIUSO
97	UNIDADE	20	COLA PARA EVA E ISOPOR 90 ML - NÃO TÓXICA. COM BICO APLICADOR ECONOMICO. SOLUVEL EM ALCOOL. SECAGEM RÁPIDA.
98	Cx	20	COLA PARA TECIDO 37ML- NÃO TOXICA, APRESENTA EFEITO ADESIVO PERMANENTE.
99	ROLO	100	CORDÃO BARBANTE DE ALGODÃO - BARBANTE 8 FIOS, 100% ALGODÃO, ROLO DE 305 MTS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

100	Unidade	100	CORDÃO PARA CRACHA - CORDÃO PARA CRACHÁ LISO COM JACARÉ, CORES VARIADAS, ESPESSURA DE 12 MM E CORDÃO DE 72 CM
101	Unidade	100	CORRETIVO DE FITA DE BIOA QUALIDADE - Fita corretiva com 12 metros, Largura de 4,2 mm, Blister com 1 unidade.
102	Cx	20	CORRETIVO LIQUIDO - CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRAFIA, DATILOGRAFIA E FOTOCÓPIA. CONTEUDO DE 18ML - CAIXA C/ 12 UNIDADES
103	EMBL	50	CRACHA PLASTICO COM PRENDEDOR - 10CM X 8CM. TRANSPARENTE PVC CRISTAL. ABERTURA LATERAL DE 70MM. COM PRESILHA REMOVÍVEL. EMBALAGEM COM 50 UNDS.
104	ROLO	50	ELÁSTICO 2.0 CENTIMETROS BRANCO - ROLO COM 100 METROS
105	ROLO	50	ELÁSTICO 2.5 CENTIMETROS CRU-ROLO COM 100 METROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

106	ROLO	50	ELÁSTICO 3.0 CENTIMETROS BRANCO – ROLO COM 100 METROS;
107	ROLO	50	ELÁSTICO 4.0 CENTIMETROS BRANCO - ROLO COM 100 METROS
108	PACOTES	50	ELÁSTICO GOMINHA AMARELO DE LATEX PACOTE 100GR, FEITO EM BORRACHA NATURAL.
109	PACOTES	50	ENVELOPE 26X36 KRAFT C/250 ; ;
110	CX	10	ENVELOPE BRANCO SACO MEIO OFÍCIO 18,5 X 24,8CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.
111	PACOTES	15	ESPIRAL 14,0 TRANSPARENTE PACOTES COM 100 UNIDADES.
112	PACOTES	15	ESPIRAL 17,0 TRANSPARENTE PACOTES COM 100 UNIDADES.
113	PACOTES	15	ESPIRAL 7.0 TRANSPARENTE PACOTE COM 100 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

114	Unidade	50	ESTILETE MEDIO - LARGO TRAVA AUTOMÁTICA, LÂMINA 18MM DE AÇO CARBONO EXTENSÍVEL INTERNA, QUE RECOLHA A LÂMINA APÓS O USO.
115	Unidade	30	ESTILETE PEQUENO - USO EM ESCRITÓRIO. CORPO: PLÁSTICO RÍGIDO. LÂMINA: AÇO TEMPERADO. ESTREITO. 9MM DE LÂMINA.
116	PACOTE	75	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA TAMANHO A4 PACOTE COM 25 UND.
117	ROLO	30	ETIQUETA ESCRITA MANUAL AUTOADESIVA ROLO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 4X6CM. ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

118	Pacotes	300	EVA COM CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NA HORA DO PEDIDO NAS SEGUINTE OPÇÕES (AZUL ROYAL, AZUL CLARO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, PRETO, PRATA, PINK, VERMELHO, AMARELO, OURO, BRANCO, LILÁS) MEDIDAS APROXIMADAS 60X40CM, ESPESSURA 1MM A 2MM- PACOTE COM 10 UND
119	PACOTES	200	EVA COM GLITER CORES VARIADAS - COM 10 FOLHAS. AZUL ROYAL, AZUL CLARO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, PRETO, PRATA, PINK, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, LILÁS, OURO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM DE COMPRIMENTO POR 40CM DE LARGURA.ESPESSURA ENTRE 1MM A 2MM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

120	PACOTES	300	EVA ESTAMPADO COM GLITER CORES VARIADAS PACOTE COM 10 FOLHAS - AZUL ROYAL, AZUL CLARO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, PRETO, PRATA, PINK, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, LILÁS, OURO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM DE COMPRIMENTO POR 40CM DE LARGURA. ESPESSURA ENTRE 1MM A 2MM.
121	Unidade	50	EXTRATOR DE GRAMPOS - EXTRATOR DE GRAMPOS FEITO DE AÇO, TIPO ESPÁTULA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM.
122	UNIDADE	45	FIO DE NYLON N 70 COM 100 METROS NA COR BRANCA.
123	ROLO	50	FITA ADESIVA - COLORIDA 12X10 CORES VARIADAS
124	ROLO	300	FITA ADESIVA COLORIDA CORES VARIADAS - 48MMX40MM. COLA DE FORTE ADERENCIA. NAS CORES VERDE, AMARELO, AZUL, VERMELHO E BRANCO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

125	Unidade	100	FITA ADESIVA LARGA - MARROM - 48MMX40M - FILME DE POLIPROPILENO.
126	ROLO	200	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45 EMBALAGEM ROLO
127	EMB	150	FITA CREPE 18MMX50MM
128	UNIDADE	30	FITA DE CETIM N1 (CORES VARIADAS)
129	UNIDADE	30	FITA DE CETIM N2 (CORES VARIADAS)
130	UNIDADE	30	FITA DE CETIM N3 (CORES VARIADAS)
131	ROLO	150	FITA DUPLA FACE BRANCO – 12MMX30M
132	ROLO	150	FITA DUPLA FACE BRANCO – 18MMX30M
133	EMB	300	FITA DUREX FINA 12 MMX50 METROS COM 8 ROLOS
134	UND	50	FITA METALOIDE CORES VARIADAS 10MMX50M. CORES A SEREM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO: DOURADO, PRATA, VERMELHO, VERDE, ROSA, AZUL.
135	ROLO	50	FITILHO 0,5 CM, CORES VARIADAS, ROLO COM 50 METROS. CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO (AZUL, DOURADO, BRANCO, VERMELHO, ROSA, PRATA, VERDE, AMARELO)
136	ROLO	50	FITILHO 1CM, CORES VARIADAS, ROLO COM 50 METROS. CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO (AZUL, DOURADO, BRANCO, VERMELHO, ROSA, PRATA, VERDE, AMARELO)
137	UNIDADE	20	FURADOR PARA EVA VARIOS MODELOS (FLOR, BICHINHOS, ESTRELAS, CORAÇÃO ETC)
138	Cx	50	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO COM 64 UNIDADES - ANTIALERGICO, NÃO TÓXICO COM 64 UND.
139	Cx	50	GIZ COLORIDO PARA QUDRO NEGRO COM 64 UNIDADES - ANTIALERGICO, NÃO TÓXICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

140	Cx	30	GIZ DE CERA JUMBO COM 12 UNIDADES - CORES VIBRANTES NÃO TÓXICO
141	Cx	100	GIZ DE CERA - NÃO TÓXICO. CORES INTENSAS. FORMATO ANATÔMICO COM 12 UNIDADES.
142	Unidade	50	GRAMPEADOR DE MESA 23/6 PARA 50 FOLHAS.
143	Unidade	25	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE PARA ATÉ 100 FOLHAS. EM AÇO, APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA.
144	UNIDADE	10	GRAMPEADOR DE MESA PROFISSIONAL CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS. EM MATERIAL RESISTENTE. TIPOS DE GRAMPO 23/6 (30 folhas) A 23/24 (240 folhas)
145	Unidade	15	GRAMPEADOR DE PAREDE PROFESSIONAL, COM CORPO EM CHAPA DE AÇO CROMADO COM ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E OXIDAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 16X3X18CM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

146	Unidade	80	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPOS 26/6 METALICO 20 CM – CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATE 20 FOLHAS COM PRECISÃO E MACIEZ. ALTA DURAÇÃO COM BASE EMBORRACHADA PARA MAIOR FIXAÇÃO.
147	Cx	40	GRAMPO DE PLASTICO PARA PASTA TIPO MACHO E FEMEA - ESTENDIDO, COM 50 UNIDADES. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 300MM X 9MM X 112MM.
148	Cx	30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 - ZINCO, GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 UNIDADES.
149	Cx	20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 COM 1000 UNIDADES.
150	CX	20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6 COM 5000 UNIDADES
151	CX	50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 COM 5000 UNIDADES
152	CX	100	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - GALVANIZADO, 26/6 PARA GRAMPEADOR EM CAIXAS DE 5.000 UNIDADES. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2. GRAMPO TIPO 26 E PERNA DE 6MM FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			OXIDAÇÃO. MAIOR PRECISÃO E MENOR ESFORÇO
153	CX	25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/20 CAIXA COM 5.000 UNIDADES
154	PACOTE	200	GRAMPO TRILHO PASTA SUSPENSA
155	Unidade	30	ISOPOR - ISOPOR FINO - 100CMX50CMX0,5MM
156	Unidade	30	ISOPOR - ISOPOR GROSSO - 4CM DE ESPESSURA - 0,50CMx1M
157	PACOTE	50	LAÇO PRONTO 1CM DE LARGURA PACOTE COM 10 UNIDADES. MATERIAL: POLIETILENO. CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE PRETO, BRANCO, AZUL, PRATA, DOURADO, VERMELHO, VERDE, AMARELO, ROSA, ROXO E LARANJA.
158	PACOTE	50	LAÇO PRONTO 4CM DE LARGURA PACOTE COM 10 UNIDADES. MATERIAL: POLIETILENO. CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE PRETO, BRANCO, AZUL, PRATA, DOURADO, VERMELHO, VERDE, AMARELO, ROSA, ROXO E LARANJA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

159	Cx	20	LÁPIS BORRACHA CAIXA COM 12 UNIDADES
160	Cx	100	LÁPIS DE COR COM 12
161	Cx	30	LÁPIS DE COR JUMBO COM 12 UNIDADES
162	Cx	50	LÁPIS PRETO Nº 2 SEXTAVADO CAIXA COM 144 UNIDADES - RESISTENTE, MACIO, FÁCIL DE APAGAR, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. MADEIRA 100% REFLORESTADA. COMPOSIÇÃO: MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA.
163	ROLO	50	LASTEX - FITA ELASTICA, ELASTANO, ROLO DE 500 METROS CORES ALTERNADAS PRETA E BRANCA
164	ROLO	70	LINHA CROCHÊ TEXTURA 145 -- ROLO COM 1000 METROS CADA, CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES ROSA BEBÊ, VERMELHO, MARFIM, AZUL, VERDE, AZUL CELESTE, AMARELO, BEGE CLARO, LARANJA, ROSA NATURAL, PRETO, BRANCO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

165	ROLO	30	LINHA DE PESCA 0,30MM ROLO COM 100 METROS - COR CRISTAL TRANSPARENTE. 100% POLIAMIDA. RESISTÊNCIA DE 4,9KG.
166	ROLO	30	LINHA DE PESCA 0,60 MM ROLO COM 100 METROS - 100% POLIAMIDA, COR TRANSPARENTE. RESISTÊNCIA: 17KG
167	EMBA	100	LINHA FIO PARA OVERLOCK, EMBALAGEM DE 100G = 5600M, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER. CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: PRETA, BRANCA, AZUL MARINHO, AZUL CLARO, MARROM, AMARELA, VERDE OLIVA, VERDE CLARO, VERDE BANDEIRA, VERDE ESCURO, LARANJA, VERMELHA, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, ROXO, LILÁS.
168	ROLO	100	LINHA PARA COSTURA RETA MÍNIMO. ROLO DE 1500M CORES DIVERSAS A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: PRETA, BRANCA, AZUL MARINHO, AZUL CLARO, MARROM, AMARELA, VERDE OLIVA, VERDE CLARO, VERDE BANDEIRA, VERDE ESCURO, LARANJA, VERMELHA, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, ROXO, LILÁS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

169	Unidade	30	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS - FOLHAS NUMERADAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO 700GRS. FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 56GRS.
170	Unidade	20	LOUSA BRANCA MOLDURA EM ALUMINIO 120X90 CM - EM CHAPA DURA DE 3MM. PINTURA BRANCA. ACEITA ESCRITA COM MARCADORES PARA QUADRO BRANCO. MOLDURA CONFECIONADA EM ALUMÍNIO. PESO APROXIMADO DE 3,95KG.
171	Cx	10	MARCADOR PARA RETROPROJETOR 1 MM AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES. PONTA POLIACETAL, COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL.
172	Cx	10	MARCADOR PARA RETROPROJETOR 1 MM VERMELHA - CAIXA COM 12 UNIDADES. PONTA POLIACETAL, COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

173	Cx	10	MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2 MM PRETO- CAIXA COM 12 UNIDADES. PONTA POLIACETAL, COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL.
174	Cx	10	MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2 MM VERMELHA - CAIXA COM 12 UNIDADES. PONTA POLIACETAL, COM PROTETOR DE METAL, TINTA A BASE DE ALCOOL.
175	Cx	200	MASSA PARA MODELAR EM CORES VARIADAS COM 12 UNIDADES - AMIDO, COM 12 CORES. 180GRS.
176	Unidade	20	MOLHA DEDO - AMIDO, 12GRS.
177	PACOTE	10	OLHINHOS PARA BICHINHOS TAMANHOS VARIADOS P, M, G, A SER ESCOLHIDO NA HORA DO PEDIDO. PACOTE COM 100 UNIDADES.
178	PACOTE	400	PACOTE FOLHA 60KG
179	PACOTE	20	PALITO DE PICOLÉ COLORIDO DE MADEIRA, PONTA REDONDA PACOTE COM 100 UNIDADES, CORES VARIADAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

180	PACOTES	150	PAPÉL A4 COLORIDO PACOTE COM 100 FOLHAS - CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO NAS CORES AMARELO, ROSA, BEJE, AZUL E VERDE, VERMELHO.
181	ROLO	100	PAPÉL ADESIVO COLORIDO ROLO DE 450MM X 10M APROXIMADAMENTE. CORES A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES BRANCO, PRETO, CINZA, VERMELHO, MARROM, LARANJA, AMARELO, AZIL, ROSA, VERDE. TRANSPARENTE. ;
182	CAIXA	5	PAPÉL CARBONO A4, CAIXA COM 100 FLS, ROXO OU AZUL, DUPLA FACE.
183	CAIXA	5	PAPÉL CARBONO A4, CAIXA COM 100 FLS, ROXO OU AZUL, UMA FACE.
184	PACOTES	150	PAPÉL CARTÃO COR A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES: AMARELO, AZUL CELESTE, AZUL ROYAL, LARANJA, PRETO, ROSA, VERDE LIMÃO, VERMELHO, MEDIDAS APROXIMADAS 47X65CM. PACOTE COM 20 FOLHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

185	Unidade	500	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE FOLHA 85X100CM, CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES INCOLOR, AZUL ESCURO, AMARELO, LARANJA, DOURADO, VERMELHO.
186	UNIDADE	500	PAPEL COLORSET CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO AMARELO, AZUL CELESTE, AZUL ROYAL, LARANJA, LILÁS, PRETO, VERDE LIMÃO. PACOTE COM 20 FOLHAS.
187	PACOTE	40	PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 180G, COR BRANCO, 100 FLS
188	PACOTES	45	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NA HORA DO PEDIDO ENTRE AS CORES: AZUL ROYAL, VERMELHO, AZUL CELESTE, AMARELO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, ROSA, ROXO, PRETO, BRANCO PACOTE COM 10 UNIDADES ;
189	PACOTES	50	PAPEL FANTASIA CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NA HORA DO PEDIDO ENTRE AS CORES ROSA, AZUL, VERMELHO, VERDE, ROXO, MARROM, AMARELO, BRANCO, PRETO. PACOTE COM 20 FOLHAS. ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

190	PACOTES	75	PAPEL FOTOGRAFICO A4 150 GRAMAS DUPLA FACE PACOTE COM 100 FOLHAS - RESISTENTE A ÁGUA.
191	PACOTE	20	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO GLOSSY BRILHANTE, TAMANHO A4 PCT 100FLS, COR BRANCO, 130GR.
192	PACOTES	40	PAPEL FOTOGRAFICO GLOSSY BRILHANTE TAMANHO A4 PACOTES COM 200 FOLHAS- NA COR BRANCA, GRAMATURA DE 180GRS. SUPERFICIE SUAVE PARA IMAGENS.
193	PACOTES	25	PAPEL KRAFT 66X96CM 80 GRAMAS - PURO. PACOTE COM 250 FOLHAS
194	ROLO	25	PAPEL KRAFT PARDO 80 GRAMAS 80CMX100METROS
195	PACOTES	50	PAPEL OFICIO FLUORESCENTE COLORIDO NA MASSA PACOTE COM 50 FOLHAS - 210X297MM
196	UNIDADE	300	PAPEL PLASTIFICADO A4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

197	PACOTE	50	PAPEL SEDA CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES AMARELO, AZUL BEBÊ, AZUL CELESTE, BRANCO, LARANJA, LILÁS, MARROM, PINK, PRATA, PRETO, ROSA CLARO, ROXO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, VERMELHO. PCT200 FLS.
198	CAIXA	400	PAPEL SULFITE (CHAMEX) A4. 210MMX297X75G, PACOTE COM 500 FOLHAS, EM CAIXAS COM 10 PACOTES
199	PACOTES	50	PAPEL VERGÊ 180GR, PACOTE COM 50 FLS.. CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES AZUL, BEGE, BRANCO, SALMON, VERDE, ROSA, VERMELHO
200	Unidade	100	PASTA ABA ELÁSTICO OFICIO TRANSPARENTE - A BASE DE POLIPROPILENO, COM FECHAMENTO EM ELASTICO. MEDIDAS APROXIMADAS DE 24,5CM X 18CM X 3CM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

201	PACOTE	500	PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA COM GRAMPO PLÁSTICO. PCT COM 10 UND. CORES AZUL OU VERDE.
202	Unidade	30	PASTA COM DIVISORIA - PASTA SANFONADA A4, COM 12 DIVISÓRIAS, LAMINADA EM POLIPROPILENO. ACOMPANHA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISÓRIAS. FECHAMENTO COM ELÁSTICO E BOTÃO QUE PERMITE FLEXIBILIDADE.
203	Unidade	300	PASTA COM GRAMPO INTERNO PARA AFIXAR FOLHA 34X23 CM - EM PAPELÃO. NAS CORES: PRETA, BRANCA, VERMELHA, AMARELA, AZUL, VERDE, ROSA.
204	Unidade	150	PASTA DE PAPELÃO COM ABA E ELÁSTICO 24X35 CORES VARIADAS - NAS CORES: PRETA, BRANCA, VERMELHA, AMARELA, AZUL, VERDE, ROSA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

205	Unidade	100	PASTA PRETA COM 100 PLÁSTICOS TRANSPARENTES. CATÁLOGO, COM VISOR. TAMANHO OFÍCIO 24X33CM, CAPA DURA.
206	Unidade	500	PASTA REGISTRADORA A/Z - RESISTENTE, NA COR PRETA. OFÍCIO. REVESTIMENTO INTERNO COM PP E INTERNO COM PAPEL BRANCO. VISOR PLÁSTICO. ETIQUETA FACE ÚNICA. FERRAGEM DE ALTA PRECISÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 28,5 X 34,5 X 8CM.
207	Unidade	800	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO COM SUPORTE DE METAL COMPLETA - A BASE DE PAPEL CARTÃO MARMORIZADO, PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36X24CM. SUPORTE METALICO COM PONTEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO. VISOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

208	UND	5	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO DE AÇO EM ESPIRAL FURA ATÉ 20 FLS. PERFURAÇÃO REDONDA, EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO 360MM, QUANTIDADE DE PUNÇÕES 60; TAMANHO DA MESA 397 X 358MM APROXIMADAMENTE; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO ATÉ 20 FOLHAS, PESO APROXIMADO DA MÁQ. 16KG.
209	Unidade	40	PERFURADOR DE PAPEL - 2 FUROS. COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO NO MÍNIMO 35 FOLHAS, COM MARGINADOR, NA COR PRETA, EM AÇO PINTADO.
210	Unidade	40	PERFURADOR DE PAPEL - 2 FUROS. COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO PARA 100 FOLHAS. EM AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO. DISTANCIA ENTRE FUROS DE 80MM. DIMENSOES APROXIMADAS DE 115 X 240 X 260 MM. PESO APROXIMADO DE 3,2KG.
211	EMB	200	PILHA ALCALINA TAMANHO PEQUENO - NÃO RECARREGAVEL, COM 16 UNIDADES
212	EMB	200	PILHA PEQUENA AA - NÃO RECARREGAVEL, ALCALINA. COM 4 UNIDADES CADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

213	Cx	10	PINCEL ATÔMICO 1100P - ESCRITA GROSSA RECARREGAVEL TINTA A BASE DE ALCOOL COM 12 UNIDADE PRETO
214	Cx	30	PINCEL ATÔMICO 850 - ESCRITA FINA RECARREGAVEL TINTA A BASE DE ALCOOL COM 12 UNIDADE PRETO
215	CAIXA	50	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO A TINTA RECARREGAVEL - COR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES PONTA REDONDA TRAÇO 2-6MM
216	UNID	60	PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 10. POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA, BABRICADO COM PÊLO GRIS.
217	Cx	60	PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 12. POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA, FABRICADO COM PÊLO DE GRIS. ; ;
218	Unidade	60	PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 16 . POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA. FABRICADO COM PÊLO GRIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

219	Unidade	60	PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 2. POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA, BABRICADO COM PÊLO GRIS.
220	Unidade	60	PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 6. POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA, BABRICADO COM PÊLO GRIS
221	Unidade	60	PINCEL PARA PINTURA CHATO Nº 8. POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA, BABRICADO COM PÊLO GRIS
222	Unidade	50	PINCEL PÊLO MARTA Nº 0 PARA CONTORNO
223	Unidade	50	PINCEL PÊLO MARTA Nº 4 - PINCEL ARTÍSTICO CHATO. POSSUI CABO LONGO DE MADEIRA CRUA. FABRICADO COM PÊLO GRIS
224	Cx	50	PINCEL QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UND. CORES AZUL, VERMELHA, PRETA, A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

225	Unidade	60	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA - COLA QUENTE PARA REFIL GROSSO. INCLUSO SUPORTE DE METAL. PRODUTO DE ACORDO COM SELO INMETRO
226	Unidade	50	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - COLA QUENTE PARA REFIL FINO INCLUSO SUPORTE DE METAL. PRODUTO DE ACORDO COM SELO INMETRO. POTENCIA DE 15W. BIVOLT.
227	Unidade	50	PLACA DE EUCATEX PARA PINTURA - 0,50CM X 0,50CM
228	Unidade	3	PLASTIFICADORA LAMINADORA - PLASTIFICADORA, LAMINADORA E REFILADORA A4 A5 A6 3X1, 110V, INCLUSO ROLOS - 2 ROLOS, LARGURA DE ENTRADA - 330MM, MÁXIMA ESPESSURA LAMINAÇÃO - 0.5MM, VELOCIDADE DE LAMINAÇÃO - 250MM/MIN POTÊNCIA 365W, AQUECIMENTO - 3-5MIN, COM FUNÇÃO REVERSA, DIMENSÕES - 422X160X99MM, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - 125°C 110-130°C.
229	PACOTE	50	POLASEAL ORIGINAL FILME POLASEAL BRILHANTE 125 MICRAS 220X307 PACOTE COM 100FLS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

230	EMBALAG	10	POLASSEAL A4 0,05MM 22X30,7 COM 100 UNIDADES
231	Unidade	50	PRANCHETA - ACRÍLICA. PRENDEDOR DE METAL, ANTI FERRUGEM. COR TRANSPARENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 23X34CM.
232	UNIDADE	10	QUADRO DE AVISO EM ACRÍLICO PARA 6 FOLHAS A4 NO FORMATO VERTICAL
233	UNIDADE	10	QUADRO DE FELTRO 090X120
234	Unidade	10	QUADRO PARA AVISOS COM FELTRO VERDE TAMAMNHO 1,20X2,0 METROS - DE PAREDE, EM MOLDURA DE ALUMÍNIO.
235	EMB	500	RECADOS AUTO-ADESIVOS 76MMX76MM BLOCO COM 100 FOLHAS - EM PAPEL RECICLADO CORES VARIADAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

236	EMB	500	REFIL DE COLA QUENTE FINA, TRANSPARENTE COM FORTE ADERÊNCIA. EMBALAGEM 1KG
237	EMB	180	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA, TRANSPARENTE COM FORTE ADERÊNCIA. EMBALAGEM 1KG, BASTÃO COM MEDIDAS APROXIMADAS 11,2X300MM.
238	Unidade	250	REGUA - DE ACRÍLICO TRANSPARENTE. COM COMPRIMENTO DE 30CM.
239	Unidade	25	REGUA - DE ACRILICO TRANSPARENTE COM COMPRIMENTO DE 60 CM GROSSA
240	ROLO	10	ROLO DE SISAL 300MTS 2MM
241	ROLO	10	ROLO DE SISAL 300MTS 5MM
242	ROLO	300	ROLO PAPEL CONTACT
243	PACOTE	15	SACO DE PLÁSTICO PARA PRESENTE MEDIDAS APROXIMADAS 15X22CM. PCT COM 100 UNIDADES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

244	PACOTE	20	SACO DE PLÁSTICO PARA PRESENTE MEDIDAS APROXIMADAS 25X37CM. PCT COM 100 UNIDADES
245	PACOTE	100	SACO LAMINADO PARA PRESENTES 45 X 60CM APROXIMADAMENTE, EM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 100 UND. ;
246	Unidade	20	SUPORE PARA FITA - NA COR PRETA. PODENDO SER UTILIZADO EM ROLOS: 12MMX50M, 12MMX65M, 19MMX50M, 19MMX65M, 20MMX50M E 25MMX50M. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 23CM X 9CM X 12,5CM.
247	METRO	800	TECIDO ALVEJADO PÉ DE GALINHA PARA PINTURA - METRO
248	ROLO	50	TECIDO DE CETIM - ROLO 10 METROS COM 1,50M DE LARGURA CORES A SER DEFINIDA NO PEDIDO ENTRE BRANCO, AMARELO, AZUL, CINZA, LARANJA, VERDE BANDEIRA, VERMELHO, PRETO, MARROM, BEJE, OURO, ROSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

249	METRO	300	TECIDO MALHA HELANCA COLEGIAL, 1,8 METRO DE LARGURA. CORES VARIADAS A SER ESCOLHIDA NO MOMENTO DO PEDIDO
250	METRO	1.300	TECIDO OXFORD CORES VARIADAS LARGURA APROXIMADA 1,40M . AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO ENTRE AS CORES: BRANCO, BEGE, AMARELO, AZUL, CINZA, LARANJA, MARROM, OURO, ROSA, VERDE BANDEIRA, VERMELHO E PRETO.
251	KG	100	TECIDO RETALHO DE TRICOLINE - CORES VARIADAS
252	Unidade	80	TESOURA DE ARREMATE PARA COSTURA - 12 CM LÂMINA DE AÇO
253	Unidade	100	TESOURA - ESCOLAR, 4 POLEGADAS SEM PONTA(PONTAS ARREDONDADAS), LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA. APROVADO CONFORME NORMA ABNT NBR15236. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 16,8CM X 8CM X 7MM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

254	Unidade	80	TESOURA USO GERAL INOX TAMANHO 07 PRETA - LÂMINA EM INOX, CABO EM POLIPROPILENO. MEDIDAS APROXIMADAS: 19,5CM DE COMPR. TOTAL; LÂMINA DE 10CM.
255	FRASCO	500	TINTA DIMENSIONAL 35ML CORES VARIADAS, QUE SERÃO ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, CINZA, INCOLORM LARANJA, LILÁS, MAGENTA, MARFIM, MARROM, PÊSSEGO, PRETO, ROSA, SIENA, VERDE, VIOLETA. ;
256	FRASCO	60	TINTA DIMENSIONAL COM GLITER 35ML; CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS SEGUINTE CORES: AMARELO, AZUL TURQUEZA, CAFEZAL, CAPUCCINO, CÉU ESTRELADO, CHAMPANHE, COBRE, CRISTAL, FERRUGEM, OURO, PRATA, ROSA, VERDE, CERDE CITRINO, VERDE ESMERALDA, VERMELHO, VIOLETA.
257	CAIXA	500	TINTA GUACHE 15 ML - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES VARIADAS, SOLÚL EM ÁGUA, ATÓXICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

258	POTE	100	TINTA GUACHE 250ML, ATÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA. CORES VARIADAS QUE SERÃO ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: BRANCA, AMARELA, AZUL CLARO E ESCURO, BEGE, VERMELHO, LARANJA, ROXO, MARROM, PRETA, ROSA CLARO E ESCURO, VERDE CLARO E ESCURO.
259	CAIXA	60	TINTA LÍQUIDA FACIAL - FLUORESCENTES LÍQUIDA À BASE DE ÁGUA E GLICERINA E LEVEMENTE PERFUMADA. CAIXA COM 6 UND - POTES DE 15ML. REMOÇÃO COM ÁGUA, SABONETE OU LENÇO UMEDECIDO.
260	Unidade	40	TINTA PARA CARIMBO AZUL - TINTA PARA ALMOFADA COM ALTO RENDIMENTO. 40 ML
261	Unidade	30	TINTA PARA CARIMBO PRETA - TINTA PARA ALMOFADA COM ALTO RENDIMENTO. 40ML
262	Unidade	50	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 500ML COR AZUL, NÃO MANCHA OS QUADROS, FRASCO COM BICO APLICADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

263	Unidade	50	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 500ML COR PRETO, NÃO MANCHA OS QUADROS, FRASCO COM BICO APLICADOR.
264	Unidade	50	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 500ML COR VERMELHO, NÃO MANCHA OS QUADROS, FRASCO COM BICO APLICADOR.
265	UNIDADE	239	TINTA PARA TECIDO À BASE DE ÁGUA 250ML. CORES VARIADAS A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: AZUL CELESTE, AZUL BEBÊ, AZUL COBALTO, AZUL MARINHO, AZUL CERUELO, AMARELO OURO, AMARELO LIMÃO, AMARELO PELE, AMORA, BRANCO, CINZA, CINZA LUNAR, CINZA CHUMBO, BERINJELA, CAMELELO, CAPUCHINO, CERÂMICA, CENOURA, FUCHSIA, INCOLOR,, CLAREADOR, JACARANDÁ, LARANJA, LILÁS, MARROM, MARFIM, MENTA, MOSTARDA, OCRE OURO, PÊSSEGO, PRETO, PÚRPURA, ROSA, ROSA BEBÊ, ROSA ESCURO, ROSA CHÁ, ROSA CICLAME, SALMÃO, SÉPIA, SIENA NATURAL, TERRA QUEIMADA, UVA, VERDE BANDEIRA, VERDE PINHEIRO, VERDE KIWI, VERDE BEBÊ, VERDE PÂNTANO, VERDE MUSGO, VERDE PISTACHE, VERDE ABACATE, VERDE OLIVA, VERMELHO FOGO, VERMELHO VIVO, VERMELHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

			ESCARLATE, VERMELHO CARMIM, VERMELHO QUEIMADO, VERMELHO TOMATE, VINHO, VIOLETA E VIOLETA COBALTO.
266	FRASCO	100	TINTA PVA PARA ARTESANATO 250ML CORES VARIADAS QUE SERÃO ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: BRANCA, AMARELO, BEGE, LARANJA, PRETO, VERDE CLARO E ESCURO, VERMELHO, AZUL CLARO E ESCURO, ROXO
267	ROLO	100	TNT ROLO CORES VARIADAS, 1,40M LARGURA, GRAMATURA 40 - 100% POLIPROPILENO, ROLO DE 100 METROS. AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS NO MOMENTO DO PEDIDO DENTRE AS CORES: VERMELHO, AMARELO, AZUL CELESTE, AZUL ROYAL, BEGE, BRANCO, PRETO, SALMÃO, VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO. ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

268	ROLO	50	VELCRO - MACHO E FEMEA 25 METROS X 25 MM
269	METRO	300	VIÉS LARGO 35MM

1 - Observação:

- 1 – O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.
- 2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverá ser apresentado pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:

Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS/SERVIÇOS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU: “No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

6 - Prazo e Local de entrega: os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos setores requisitantes. Após recebimento da Ordem de Fornecimento, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a entrega.

7 - Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Gestor do Contrato: Valdete Cristina Gonçalves Diniz

Fiscal do Contrato: Arnold Felipe de Abreu Costa

Valdete Cristina Gonçalves Diniz
Secretária Municipal de Administração